



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 63
QUINTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2014

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 94/2014:

Aprova o Regulamento do Serviço de Transporte Terrestre de Doentes. Revoga as Resoluções n.ºs 250/1997, 47/2001, 86/2001, 100/2001, 68/2003, 56/2006, 123/2008, 9/2012, respetivamente, de 27 de novembro, de 19 de abril, de 12 de julho, de 2 de agosto, de 5 de junho, de 25 de maio, de 22 de setembro e de 25 de

janeiro.

Resolução n.º 95/2014:

Reconhece como tradicional uma tourada, procedendo à sua inclusão no mapa das touradas tradicionais e aprova a alteração ao mapa das touradas tradicionais constante da Resolução n.º 37/2013, de 17 de abril.

Resolução n.º 96/2014:

Autoriza o Município da Povoação a realizar atos de transmissão entre vivos e de prestação de garantia real sobre o prédio urbano cedido pela Resolução n.º 78/2013, de 29 de julho.

Resolução n.º 97/2014:

Autoriza a cedência, a título definitivo e gratuito, ao Sporting Club da Horta de um terreno com a área de 1.441,90 m², sito na Rua Eduardo Bulcão, freguesia da Matriz, concelho da Horta.

Resolução n.º 98/2014:

Autoriza a cedências de utilização ao COFIT – Comité Organizador de Festivas Internacionais da Ilha Terceira e ao Agrupamento 492 do CNE, de parte de um armazém, numa área de 108 m² dum total de 281,3 m², e da antiga casa do guarda, respetivamente, existentes no prédio urbano, com a área descoberta de 1.584 m² e coberta de 281,3 m², sito na Avenida Infante D. Henrique, freguesia da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo.

**JORNAL OFICIAL**

Resolução n.º 99/2014:

Autoriza a cedência, a título definitivo e gratuito, ao Município das Lajes das Flores, de um prédio adquirido para ampliação da Pousada de Santa Cruz das Flores.

Resolução n.º 100/2014:

Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação de uma parcela de terreno e dos direitos a ela inerentes por se encontrar afeta a um fim de utilidade pública, na medida em que nesta se encontra implantado um equipamento de ajuda tipo VOR/DME.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL**Portaria n.º 28/2014:**

Prorroga o programa RECUPERAR por mais doze meses.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 94/2014 de 29 de Maio de 2014**

Considerando que a orgânica do XI Governo Regional atribui a tutela do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores à Secretaria Regional da Saúde;

Considerando que o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores é uma entidade dotada de autonomia administrativa e financeira;

Considerando que este serviço exerce na Região a tutela das corporações de bombeiros, às quais estão atribuídas as ambulâncias de socorro e transporte;

Considerando que têm sido inscritas no Plano da Região as verbas necessárias para aquisição de novas ambulâncias;

Considerando que tem aquele serviço responsabilidade na formação e recertificação dos elementos que tripulam os meios supra referidos;

Considerando que tem aquele serviço responsabilidade na verificação da forma como o serviço de transporte terrestre de doentes em ambulância é efetuado;

Considerando que tem vindo a aumentar o número de serviços no domínio do transporte de doentes em ambulância nas suas diversas vertentes;

Considerando que para dar resposta a tais solicitações as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários têm necessidade de afetar mais meios humanos a este tipo serviço;

Considerando também que, esse reforço de meios implica um esforço financeiro adicional para as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, que importa atender na comparticipação financeira concedida pelo Governo Regional;

Considerando ainda que são as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região, maioritariamente, asseguram o transporte terrestre de doentes em ambulância e que o Governo Regional comparticipa financeiramente, através do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, os encargos com as remunerações dos tripulantes de ambulância;

Considerando, por último, a necessidade de ajustar a referida comparticipação financeira às progressões ocorridas na carreira dos tripulantes de ambulância.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Aprovar o Regulamento do Serviço de Transporte Terrestre de Doentes, a efetuar maioritariamente pelas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários existentes na Região Autónoma dos Açores, em anexo à presente resolução da qual faz parte integrante.

**JORNAL OFICIAL**

2- Revogar as Resoluções n.ºs 250/1997, 47/2001, 86/2001, 100/2001, 68/2003, 56/2006, 123/2008, 9/2012, respetivamente, de 27 de novembro, de 19 de abril, de 12 de julho, de 2 de agosto, de 5 de junho, de 25 de maio, de 22 de setembro e de 25 de janeiro.

3- A presente resolução produz efeitos 90 dias após a data da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 14 de abril de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo**Regulamento do serviço de transporte terrestre de doentes****Artigo 1.º****(Âmbito)**

O presente regulamento aplica-se à prestação do serviço de transporte terrestre de doentes.

Artigo 2.º**(Modalidade de prestação do serviço)**

As diferentes modalidades de prestação do serviço de transporte terrestre de doentes são:

a) Transporte urgente:

- i) Emergência médica pré-hospitalar;
- ii) Evacuação médica entre unidades de saúde;

b) Transporte não urgente:

- i) Deslocações para consultas, exames complementares de diagnóstico e tratamentos.
- ii) Retorno ao domicílio após observação em unidade de saúde.

Artigo 3.º**(Prestadores do serviço)**

1- Os transportes urgentes são garantidos pelas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (AHBV), em permanência, 24 horas por dia, todos os dias do ano, conforme protocolo a celebrar entre as AHBV e o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA).

2- Os transportes não urgentes, são garantidos pelas próprias unidades de saúde, pelas AHBV, ou por entidades terceiras certificadas pelo SRPCBA, mediante contrato a estabelecer entre a unidade de saúde requisitante e a entidade prestadora.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 4.º****(Requisição do serviço)**

1- Os transportes de emergência médica pré-hospitalar e evacuação médica entre unidades de saúde são solicitados às AHBV através do Centro de Operações de Emergência (COE) do SRPCBA.

2- Para efeitos da prestação do serviço, seleciona-se a AHBV cuja área geográfica de atuação contenha o endereço da entidade requisitante.

3- O Centro de Operações de Emergência do SRPCBA, pode determinar a intervenção das AHBV fora da sua área geográfica de atuação, em situações de necessidade na intervenção de emergência ou reforço do dispositivo.

4- Os transportes para consultas, exames complementares de diagnóstico e tratamentos, bem como o retorno ao domicílio após observação em unidade de saúde, são solicitados diretamente à entidade prestadora, pelas unidades de saúde.

5- Todos os transportes efetuados pelas AHBV, não solicitados pelo SRPCBA ou pelas unidades de saúde, são da inteira responsabilidade civil e financeira das AHBV.

Artigo 5.º**(Tipos de veículos)**

1- O transporte terrestre de doentes é efetuado obrigatoriamente nos seguintes tipos de transporte:

- a) Ambulância de Socorro (AMS) – Tipo B
- b) Ambulância de transporte (AMT) – Tipo A1
- c) Ambulância de transporte múltiplo (AMTM) – Tipo A2
- d) Veículo de transporte simples de doentes (VTSD)

2- Nas ambulâncias não é permitida qualquer forma de publicidade, expressões e símbolos suscetíveis de dificultar a sua identificação.

3- A AMS (Tipo B) deve obrigatoriamente seguir as seguintes características:

- a) A carroçaria deve estar estruturalmente dividida em dois compartimentos distintos: a cabina de condução e a célula sanitária separados por uma divisória rígida e fixa;
- b) A cabina deve ser dotada de dispositivos de iluminação, ventilação e aquecimento independentes da célula sanitária;

**JORNAL OFICIAL**

c) Devem dispor de quatro sinalizadores de cor azul colocados nos quatro cantos do tejadilho ou uma barra horizontal de cor azul colocada de forma a permitir a identificação do veículo em 360°;

d) Devem dispor de sinalização acústica, no mínimo bitonal, com uma potência até 100 W;

e) O número nacional de emergência – 112 – deve figurar em ambos os painéis laterais em cor azul;

f) O nome da entidade proprietária e respetivo logótipo podem figurar, de forma discreta, nas portas da cabina de condução e na metade inferior de uma das portas da retaguarda.

4- A AMT (tipo A1) deve obrigatoriamente seguir as seguintes características:

a) A carroçaria deve estar estruturalmente dividida em dois compartimentos distintos: a cabina de condução e a célula sanitária;

b) Devem estar equipadas com um degrau recolhível ou retráctil e antiderrapante na porta lateral e ou na porta traseira e deverão dispor, ainda, de uma rampa ou de um elevador na parte traseira cuja inclinação não pode ser superior a 20° quando se destinem ao transporte de doentes em cadeira de rodas.

c) Devem possuir apenas dois sinalizadores de cor azul, visíveis em 360°, colocados no canto anterior esquerdo e no canto posterior direito do tejadilho da viatura;

d) Devem dispor de sinalização acústica, no mínimo bitonal, com uma potência até 40 W;

f) O número nacional de emergência – 112 – deve figurar em ambos os painéis laterais em cor azul;

g) O nome da entidade proprietária e respetivo logótipo podem figurar, de forma discreta, nas portas da cabina de condução e na metade inferior de uma das portas da retaguarda.

5- A AMTM (tipo A2) deve obrigatoriamente seguir as seguintes características:

a) Devem dispor de um corredor de acesso ao(s) banco(s) colocado(s) à retaguarda e pontos fixos de suporte facilmente acessíveis que constituam apoios para a movimentação de doentes.

b) Devem estar equipadas com um degrau recolhível ou retráctil e antiderrapante na porta lateral e ou na porta traseira e deverão dispor, ainda, de uma rampa ou de um elevador na parte traseira cuja inclinação não pode ser superior a 20° quando se destinem ao transporte de doentes em cadeira de rodas.

c) O nome da entidade proprietária e respetivo logótipo podem figurar, de forma discreta, nas portas da cabina de condução e na metade inferior de uma das portas da retaguarda.

6- Os VTSD devem obrigatoriamente seguir as seguintes características:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Ser um veículo ligeiro de passageiros com lotação mínima de cinco e máxima de nove lugares, incluindo o do condutor;
- b) Ter bancos com encosto de cabeça e cintos de segurança, em cumprimento do disposto no regulamento de homologação dos cintos de segurança e sistemas de retenção dos automóveis em vigor;
- c) Pontos fixos de suporte facilmente acessíveis que constituam apoios para a movimentação dos doentes.
- d) Não podem possuir sinalização luminosa identificadora;
- e) Não é permitida a utilização de qualquer dispositivo emissor de sinais sonoros previsto para veículos que transitem em prestação de socorro;
- f) O nome da entidade proprietária e respetivo logótipo podem figurar, de forma discreta, nas portas da cabina de condução e na retaguarda.

7- O transporte urgente de doentes é obrigatoriamente efetuado em AMS.

8- O transporte não urgente de doentes pode ser efetuado em AMS, AMT, AMTM ou VTSD, consoante a decisão clínica da unidade de saúde requisitante.

9- As entidades a prestar serviços no âmbito deste regulamento estão obrigadas a enviar para o SRPCBA, uma relação dos veículos que compõe a sua frota, no início de atividade e sempre que se verificar qualquer alteração ao número, tipo ou matrícula das viaturas.

Artigo 6.º**(Inspeção dos veículos)**

Anualmente, o SRPCBA efetuará uma inspeção às viaturas registadas, certificando apenas a utilização daquelas que, simultaneamente:

- a) Satisfazam os requisitos de segurança e conforto exigíveis por lei, para os componentes mecânicos e de carroçaria;
- b) Possuam em bom estado de funcionamento os equipamentos sanitários que forem considerados essenciais ao fim a que se destinam, mediante uma lista de verificação homologada pelo membro do governo com competência em proteção civil.

Artigo 7.º**(Tripulações dos meios de transporte)**

1- Os tripulantes das ambulâncias de socorro, são obrigatoriamente bombeiros, com formação específica para esse fim, reconhecida pelo SRPCBA, sendo a tripulação constituída, no mínimo, por dois tripulantes de ambulância de socorro (TAS), sem prejuízo de, por razões

**JORNAL OFICIAL**

de ordem operacional e disponibilidade imediata, se admitir que um dos elementos seja um tripulante de ambulância de transporte, altura em que será, obrigatoriamente, o motorista.

2- Os tripulantes das AMS, são obrigatoriamente bombeiros do quadro ativo das respetivas AHBV's.

3- A tripulação das AMT é constituída por dois tripulantes de ambulância de transporte (TAT), com formação reconhecida pelo SRPCBA.

4- A tripulação das AMTM é constituída por dois tripulantes de ambulância de transporte (TAT), com formação reconhecida pelo SRPCBA.

5- Por razões de ordem operacional e disponibilidade imediata, admite-se que as AMTM, possam ser tripuladas por um só elemento, certificado como tripulante de ambulância de transporte.

6- Os motoristas dos VTSD devem possuir um curso válido de suporte básico de vida, reconhecido pelo SRPCBA.

7- Os elementos que desempenhem funções de motorista devem possuir o averbamento da menção 'grupo 2' na respetiva carta de condução, nos termos do Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir em vigor.

8- Compete às AHBV de acordo com critérios definidos pelo SRPCBA, a admissão do pessoal necessário ao funcionamento do serviço, na respetiva área de atuação.

9- As características curriculares dos cursos, a forma de avaliação e certificação são definidas pelo SRPBA e homologadas pelo membro do governo com competência em proteção civil.

Artigo 8.º**(Pagamento do serviço)**

1- O serviço de transporte urgente, é financiado através de verba a inscrever no Plano Anual da Região Autónoma dos Açores a executar pelo SRPBCA, de acordo com a tabela que integra o Anexo I, por despacho dos membros do governo com competência em Finanças e Proteção Civil.

2- Os transportes não urgentes são pagos pela unidade de saúde requisitante, de acordo com as condições a negociar entre as entidades.

3- Os transportes requisitados por particulares são pagos pelos próprios, de acordo com tabela e condições determinadas pelas AHBV.

4- O financiamento e os pagamentos previstos no número 1 deste artigo, serão atualizados, anualmente, por despacho dos membros do governo com competência em Finanças e Proteção Civil.



Artigo 9.º

(Financiamento das AHBV)

1- Na elaboração do despacho previsto no ponto 1 do artigo 9.º os membros do governo com competência em finanças e proteção civil devem ter em consideração as seguintes alíneas:

a) Os custos com a conservação, manutenção regular e periódica das ambulâncias entregues às AHBV são da responsabilidade das respetivas Associações.

b) O SRPCBA assume a responsabilidade das reparações decorrentes de acidentes, que não resultando de culpa ou negligência da AHBV, tenham como resultado a inoperacionalidade do veículo.

c) O SRPCBA comparticipa os encargos assumidos com as inspeções periódicas obrigatórias dos veículos de socorro atribuídos por este, mediante a apresentação do respetivo documento comprovativo, traduzindo-se no reembolso dos montantes despendidos pelas AHBV com a inspeção anual dos veículos, não comparticipando, no entanto, a sua eventual reinspecção, que fica a cargo da entidade detentora do respetivo corpo de bombeiros.

d) O SRPCBA, assumirá os custos com os seguros na modalidade de cobertura contra todos os riscos, das viaturas certificadas para o serviço de transporte terrestre de doentes em ambulância.

e) O pagamento dos seguros será feito diretamente, a cada AHBV, mediante a apresentação do respetivo documento comprovativo, ou assumido pelo SRPCBA, no caso de seguro de frota.

f) O custo com os combustíveis das AHBV's, será suportado pelo Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico na dependência do Secretário Regional do Turismo e Transportes.

g) Para os encargos de conservação e manutenção regular das viaturas e equipamentos é atribuído um valor por quilómetros efetuados em serviço, registados no sistema em vigor no SRPCBA.

h) Por requisição do comandante da respetiva corporação, a unidade de saúde da área geográfica de atuação da AHBV, fornece o material clínico consumível e oxigénio medicinal, necessários ao uso a bordo das ambulâncias, assumindo os respetivos encargos.

i) Os encargos com a formação do pessoal destinado às modalidades de emergência médica pré-hospitalar e evacuação médica entre unidades de saúde serão suportados pelo SRPCBA.

**JORNAL OFICIAL**

j) Para garantir o financiamento atempado dos custos decorrentes com o transporte urgente de doentes, fica o SRPCBA obrigado a transferir os montantes devidos, do seu orçamento, para as AHBV, até ao dia 25 de cada mês.

2- Para suportar os encargos de conservação e manutenção regular das viaturas e equipamentos, será anualmente fixado por despacho do membro do governo com tutela da proteção civil, o valor da comparticipação a atribuir por quilómetro percorrido em serviço.

Artigo 10.º**(Registo dos transportes)**

1- O registo dos transportes urgentes, será efetuado, obrigatoriamente, em verbete tipo, definido por despacho dos membros do governo com competências em saúde e proteção civil.

2- O verbete tipo, documento confidencial, assume a forma de preenchimento manuscrito ou eletrónico:

a) Forma escrita – Preenchido em triplicado, sendo o original entregue na unidade de saúde que receciona o utente, o duplicado arquivado na AHBV e o triplicado enviado mensalmente para o SRPCBA;

b) Forma eletrónica – Preenchido em suporte eletrónico, sendo enviado eletronicamente para a unidade de saúde que receciona o utente, AHBV e SRPCBA.

Artigo 11.º**(Protocolo para os transportes urgentes)**

1- A adesão das AHBV da Região Autónoma dos Açores ao regulamento estabelecido na presente resolução, será feita através de protocolo, nos termos da minuta constante no Anexo II ao presente regulamento, a celebrar entre cada AHBV e o SRPCBA.

2- A renúncia da AHBV ao protocolo, só poderá ser efetuada em casos de considerada justa causa, obrigando-se, nesse caso, a assegurar o transporte de doentes nas condições deste regulamento, durante o prazo mínimo de 90 dias, subsequentes à data do aviso de receção da comunicação da cessação.

3- Para efeitos do ponto anterior considera-se justa causa:

a) Qualquer modificação no articulado do presente regulamento, sem prévio conhecimento e aceitação por parte das AHBV's ou entidades aderentes;

b) O incumprimento das condições e prazos previstos no presente regulamento;

c) A incapacidade de prestação do serviço de acordo com as normas previstas no presente regulamento.

**JORNAL OFICIAL**

4- Os prejuízos decorrentes da cessação de adesão ao presente regulamento, serão suportados pela parte em falta, sem prejuízo da devolução de todas as viaturas e respetivo equipamento, destinadas ao serviço de transporte terrestre de doentes em ambulância, que tenham sido atribuídas à AHBV pelo SRPCBA.

5- Os protocolos assinados, vigoram pelo prazo de quatro anos, considerando-se sucessivamente renovados por iguais períodos de tempo, se qualquer das partes o não denunciar com a antecedência mínima de 90 dias, a contar do termo de um dos períodos de vigência.

Artigo 12.º**(Alvará para os transportes não urgentes)**

1- Compete ao SRPCBA como entidade reguladora do transporte terrestre de doentes, a atribuição de alvará para transporte terrestre não urgente de doentes.

2- A atribuição do alvará está dependente de um processo de avaliação, iniciado por requerimento, dirigido ao Presidente do SRPCBA, pela entidade interessada, onde deve constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Identificação completa da entidade requerente;
- b) Área territorial onde pretende exercer habitualmente a atividade;
- c) Modalidade dos transportes a realizar;
- d) Número de veículos e suas características;

3- O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão do instrumento de constituição de pessoa coletiva;
- b) Comprovativos da inexistência de inibição do exercício do comércio;
- c) Fotocópia de carta de condução dos motoristas e dos documentos que habilitem à condução dos veículos identificados no presente Regulamento;
- d) Certificados que comprovem o cumprimento do artigo 7.º, do presente regulamento.

4- No prazo máximo de 90 dias, o SRPCBA fará a avaliação do pedido e informará o requerente do resultado da avaliação, tendo este 30 dias para anexar os dados em falta, ou prestar esclarecimentos adicionais, caso seja necessário.

5- As entidades transportadoras ficam obrigadas a comunicar ao SRPCBA, no prazo de 30 dias a partir da sua ocorrência, as mudanças dos tripulantes, juntando, em relação a cada novo elemento, os documentos referidos, na alínea c) e d) do n.º 3 deste artigo.



JORNAL OFICIAL

6- Às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários (AHBV), com protocolo assinado para o transporte urgente de doentes, é reconhecida a certificação necessária para os transportes não urgentes.

Anexo I

Montantes de comparticipação mensal destinados a fazer face aos encargos da emergência médica pré-hospitalar e evacuação médica entre unidades de saúde

CONCELHOS	PDEL	RGRA	AHER PVIT	HORT	FLOR	VFRA CALH	MADA	SROQ LPIC GRAC VELS	POVO NORD	SMAR	CORV
Nº de viaturas por turno diurno	4	3	2	2	2	1	2	1	1	1	1
Nº de viaturas por turno noturno	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Montante	28,123.92	23,010.48	19,175.40	15,340.32	16,618.68	15,340.32	15,340.32	12,783.60	12,783.60	11,505.24	2,556.72

Anexo II

Minuta do protocolo de adesão ao regulamento de prestação do Serviço de Transporte Terrestre de Doentes em Ambulância

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de _____ sediada em _____, declara aceitar as condições constantes do regulamento anexo à Resolução n.º 94/2014, 29 maio, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 63, de 29 de maio de 2014, para a prestação de serviços de transporte terrestre de doentes em ambulância.

O compromisso de adesão vincula a Associação no âmbito do regulamento mencionado, independentemente das mudanças que se vierem a verificar, futuramente, nos corpos diretivos.

_____, de _____ de 2014.

Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores

O Presidente do SRPCBA,

Pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários d _____

A Direção da Associação,

(Assinaturas reconhecidas notarialmente).

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 95/2014 de 29 de Maio de 2014**

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A de 5 de agosto, na redação que lhe foi introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2011/A, de 6 de dezembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico de Atividades Sujeitas a Licenciamento das Câmaras Municipais da Região Autónoma dos Açores, as touradas tradicionais são as constantes do mapa aprovado pela Resolução n.º 37/2013, de 17 de abril;

Considerando a possibilidade de inclusão da tourada à corda no referido mapa, preenchidos que estejam os critérios fixados no n.º 1 do artigo 46.º do mencionado diploma;

Considerando que há pelo menos 15 anos se realiza a tourada à corda, ligada aos festejos da Ribeira Manuel Vieira, Freguesia de Santa Bárbara, Concelho de Angra do Heroísmo, em meados do mês de julho;

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e em execução do disposto no n.º 1 do artigo 45.º e n.º 5 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, na redação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2011/A, de 6 de dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1- Reconhecer como tradicional a tourada supra identificada bem como proceder à sua inclusão no mapa das touradas tradicionais;

2- Aprovar a alteração ao mapa das touradas tradicionais constante da Resolução n.º 37/2013, de 17 de abril;

3- Determinar que o presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto, em 13 de maio de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo**Mapa das touradas consideradas tradicionais previsto no n.º 1 do artigo 45.º do****Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008, de 5 de agosto****Município de Angra do Heroísmo****Freguesia dos Altares**

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Cales			1



JORNAL OFICIAL

Largo da Igreja	Espírito Santo	Maio	1
Largo da Igreja	Senhora de Lourdes	Setembro	1

Freguesia das Cinco Ribeiras

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Largo da Igreja	Espírito Santo	Junho	1
Largo da Igreja	Santo António	Agosto	1

Freguesia da Conceição

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Outeiro	Espírito Santo/Império do Outeiro	Maio ou junho	1
Corpo Santo	Império da Caridade	Julho	1
Guarita	Festa do Império	Agosto	1
Lameirinho	Espírito Santo	Agosto	1
Desterro	Festa da Ermida	Setembro	1
Nasce Água	Festas da Lapinha	Setembro	1

Freguesia das Doze Ribeiras

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Centro da Freguesia	Espírito Santo	Maio ou junho	1
Centro da Freguesia	Santo António	Julho	1

Freguesia da Feteira

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Cemitério ao Marco	Senhora da Consolação	Agosto	2
Igreja Paroquial	Senhora das Mercês	Setembro	1

Freguesia do Porto Judeu

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Terreiro	Espírito Santo	Maio ou junho	1
Caminho da Cidade	Cristo Salvador do Mundo	Julho	1
L.go de S.º António	Festas do Porto Judeu	Agosto	1
Porto	Festas do Porto Judeu	Agosto	1
Refugo	Festas do Porto Judeu	Agosto	1

**JORNAL OFICIAL**

Terreiro	Festas do Porto Judeu	Agosto	1
----------	-----------------------	--------	---

Freguesia do Posto Santo

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Espigão	Espírito Santo	Maio ou junho	1
Grota do Medo	Espírito Santo	Julho	1
Posto Santo	Santo António	Agosto	1

Freguesia do Raminho

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Largo da Igreja	Espírito Santo	Maio	1
Largo da Igreja	Sagrado Coração de Jesus	Agosto	2

Freguesia da Ribeirinha

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Largo da Fonte	1º de maio	Maio	1
Rua da Igreja	Espírito Santo	Maio ou junho	1
Serra	Espírito Santo	Maio ou junho	1
Santo Amaro	Espírito Santo	Junho	1
Ladeira Grande	Beato João B. Machado	Agosto	1
Rua da Igreja	Santo António	Julho	1
Serra	Santo António	Julho	1
Fonte	Festas da Fonte	Setembro	1

Freguesia de Santa Bárbara

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Largo da Igreja	Espírito Santo	Maio	1
Ribeira Manuel Vieira	Ribeira Manuel Vieira	Julho	1
Largo da Igreja	Santo António	Agosto	2

Freguesia de Santa Luzia

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Ladeira Branca	Espírito Santo	Maio	1
São João de Deus	Espírito Santo	Maio ou junho	1



JORNAL OFICIAL

São João de Deus	Senhora do Parto	Agosto	1
------------------	------------------	--------	---

Freguesia de São Bartolomeu

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Largo da Igreja	Espírito Santo	Maio	1
Regatos	Espírito Santo	Julho	1
Largo da Igreja	Santo António	Setembro	1
Pesqueiro	Senhora dos Milagres	Setembro	1

Freguesia de São Bento

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Reguinho	Santo António	Maio ou junho	1
São Luís	Espírito Santo	Maio ou junho	1
São Bento	Espírito Santo	Julho	1
Arco	Espírito Santo	Agosto	1

Freguesia de São Mateus

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Cantinho	Espírito Santo	Maio ou junho	1
Terreiro (homens do mar)	Espírito Santo	Maio ou junho	1
Terreiro (homens da terra)	Espírito Santo	Maio ou junho	1
Porto	Santo António	Agosto	1
Canada do Capitão Mor	São Martinho	Outubro	1

Freguesia de São Pedro

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Pico da Urze	Espírito Santo	Maio	1
Figueiras Pretas ou Império das Bicas	Império das Bicas	Maio/junho ou julho	1
Pico da Urze	Sr.ª da Penha de França	Setembro	1
São Carlos	Espírito Santo	Setembro	1

Freguesia de São Sebastião



JORNAL OFICIAL

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Largo da Fonte	Espírito Santo	Maio	1
Largo da Fonte	Santa Ana	Julho	2
Ribeira Seca	Festas da Ribeira Seca	Setembro	1

Freguesia da Serreta

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Lugar da Cova	Sagrado Coração de Jesus	Julho	1
Largo da Igreja	Senhora dos Milagres	Setembro	1
Praça	Santo António	Setembro	1

Freguesia da Terra-Chã

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Terra-Chã	Espírito Santo	Maio	1
Canada de Belém	Espírito Santo	Maio ou junho	1
Boa Hora	Espírito Santo	Junho	1
Terra-Chã	Santo António	Julho ou agosto	1

Município da Praia da Vitória

Freguesia da Aqualva

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Largo da Igreja	Senhora da Pera	Agosto	2
Cruzeiro	Nossa Senhora Guadalupe	Agosto	1

Freguesia dos Biscoitos

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Largo da Igreja Velha	São Pedro	Julho	1
Rua Longa	São Pedro	Julho	1
Caminho do Concelho	Santo António (2ª, 3ª e 4ª feira)	Setembro	3
Porto	Santo António (Domingo)	Setembro	1

Freguesia do Cabo da Praia

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Largo da Igreja	Santa Catarina	Agosto	2

Freguesia da Fonte do Bastardo



JORNAL OFICIAL

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Largo da Igreja	Santo António	Agosto	2
Rua do Regelo	Festas de verão	Agosto	1
Rua do Biscoito	Festas de verão	Agosto	1

Freguesia das Fontinhas

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Acima do Cabouco	1.º de Maio	Maio	1
Largo da Fontinha	São João	Junho ou julho	1
Largo da Igreja	Senhora da Pena	Julho/agosto	2
Lugar de Santo António	Santo António	Julho/agosto	1
Areeiro	Senhora da Pena	Agosto	1

Freguesia das Lajes

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Largo da Igreja	Freguesia das Lajes	Outubro	3

Freguesia do Porto Martins

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Porto Martins	Santa Margarida	Setembro	2
Porto de São Fernando	São João	Junho	1

Freguesia das Quatro Ribeiras

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Largo da Igreja	Santo António	Agosto	2

Freguesia de Santa Cruz

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Santo António do Rossio	Império do Rossio	Maio ou junho	1
Casa da Ribeira	São João	Junho	2
Juncal	Santa Rita	Julho ou agosto	2
Estrada 25 de Abril	Santa Luzia	Julho/setembro	2
Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Caminho do Cemitério	Festas da Cidade	Agosto	1



JORNAL OFICIAL

Amoreiras	Império de S. Pedro	Setembro	1
Santa Luzia	Santa Luzia	Setembro	2
Figueiras do Paim	Espírito Santo	Setembro/outubro	2
Rua Gervásio Lima	Espírito Santo	Setembro/outubro	1

Freguesia de São Brás

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Pias (Da Sociedade Recreativa à Cruz)	Festas Tradicionais	Agosto	2
Entre Às Pias, Rua Padre Alfredo Lucas (Sociedade Recreativa e Filarmónica União de São Brás) e a entrada para a Rua do Cemitério, Rua Padre Alfredo Lucas (Lar de Idosos)	Festas de N.ª Sr.ª do Pilar	Agosto	1

Freguesia da Vila Nova

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Caminho do Concelho	São João	Junho	1
Senhora da Ajuda	Senhora da Ajuda	Junho	1
Caminho do Concelho	Sagrado Coração de Jesus	Agosto	3

Município de Santa Cruz da Graciosa

Freguesia do Guadalupe

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Largo da Vitória	Nossa Senhora da Vitória	Maio ou junho	1
Barro Branco	Festa do Barro Branco	Junho ou julho	1
Caminhos dos Poços	Nossa Senhora da Esperança	Julho/agosto	1
Caminho do Tanque	São Miguel Arcanjo	Julho ou agosto	1
Caminho da Igreja	Nossa Senhora do Guadalupe	Agosto	1
Caminho da Vitória	Santo António	Agosto	1
Brasileira	Festa Brasileira	Agosto ou setembro	1

Freguesia da Luz

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Folga	Santo António	Junho	1
Rua 6 de janeiro	Sagrado Coração de Jesus	Junho ou julho	1



JORNAL OFICIAL

Carapacho	Nossa Senhora de Lourdes	Agosto	1
Rua 6 de janeiro	Nossa Senhora da Luz	Agosto ou setembro	1

Freguesia da Praia (São Mateus)

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Rochela	Nossa Senhora da Guia	Maio ou junho	1
Rua do Mar	Trindade	Maio ou junho	1
Rua do Mar	São João	Junho	1
Lagoa	Santa Ana	Julho	1
Rua do Mar	São Mateus	Julho	1
Fonte do Mato	N. Senhora do Livramento	Agosto ou setembro	1

Freguesia de Santa Cruz

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Corpo Santo	São João	Junho	1
Bom Jesus	Bom Jesus	Junho ou julho	1
Corpo Santo	São Pedro	Junho ou julho	1
Dores	Nossa Senhora das Dores	Julho ou agosto	1
Rebentão	Festa do Rebentão	Julho ou agosto	1
Corpo Santo	Santo Cristo	Agosto	2
Corpo Santo	São Pedro Gonçalo	Setembro	1

Município das Velas

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Beira	Festas de Santana	Maio	1
Vila das Velas	Semana Cultural	Maio ou junho	1
Fajã do Ouvidor	Nossa Senhora das Dores	Setembro	1
Manadas	Nossa Senhora do Guadalupe	Julho	1
Norte Grande	Nossa Senhora das Neves	Agosto	1
Rosais	Senhora do Rosário	Agosto	1
Santo Amaro	Festa de Santo Amaro	Maio/junho	1
Santo António	Santo António	Junho	1
São Pedro	Festa de São Pedro	Junho	1

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

Terreiros	Aniversário da Filarmónica	Julho	1
Urzelina	Festa de São Mateus	Setembro	1

Município da Calheta

Local	Festas	Mês	N.º Touradas
Norte Pequeno	Festa de Nossa Senhora do Rosário	Agosto	1
Biscoitos	Festas de São João	Setembro	1
Calheta	Festas dos Marítimos	Junho	1
Calheta	Senhor Bom Jesus da Fajã Grande	Setembro	1
Ribeira Seca	Aniversário da Filarmónica da S.U.P. Ribeira Seca	Agosto	1
Santo Antão	Senhor Bom Jesus e Nossa Senhora da Guia		1
Topo	Festas dos Marítimos	Agosto	1

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 96/2014 de 29 de Maio de 2014

Considerando que, pela Resolução n.º 78/2013, de 29 de julho, foi autorizada a cedência, a título definitivo e gratuito, ao Município da Povoação do prédio urbano, sito na Canada da Escola Velha, lugar da Lomba do Alcaide, freguesia de Nossa Senhora dos Remédios, concelho da Povoação, inscrito na matriz predial no artigo 912.º da referida freguesia, descrito na competente Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3932/20130320, com a área total de 696,00 m2, sendo a área coberta de 180,00 m2 e descoberta de 516,00 m2 e inscrito a favor da Região Autónoma dos Açores pela AP. N.º 2070 de 2013/03/20;

Considerando que a Câmara Municipal da Povoação solicitou o levantamento das restrições ao direito de propriedade do imóvel que, no passado, funcionou como escola, o que presentemente está vedado pelos números 2 e 3 da referida Resolução;

Assim, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores artigo conjugado com o 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar ao Município da Povoação, nos termos da alínea b) do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, a realização de atos de transmissão entre vivos e de prestação de garantia real do prédio urbano cedido pela Resolução n.º 78/2013, de 29 de julho.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

2- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto, em 13 de maio de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 97/2014 de 29 de Maio de 2014**

Considerando que o Estado Português cedeu, a título precário e gratuito, ao Sporting Club da Horta, em março de 1925, um terreno com a área de 1.441,90 m², sito na Rua Eduardo Bulcão, freguesia da Matriz, concelho da Horta, inscrito na matriz predial no artigo 830.º, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1203/20140313 e inscrito a favor da Região Autónoma dos Açores pela Ap. N.º 516 de 2014/03/13, com o valor patrimonial de 584.880,00;

Considerando que, com a publicação do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, passaram a integrar o domínio privado da Região os bens do domínio privado do Estado existentes no território regional, exceto os afetos a serviços do Estado não regionalizados, o terreno acima referido passou a integrar o património da Região;

Considerando que, no referido terreno, o Sporting Club da Horta construiu a sua sede social;

Considerando, finalmente, que o Sporting Club da Horta, solicitou a passagem da cedência precária a definitiva;

Assim, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores conjugado com os artigos 6.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, o Governo Regional resolve o seguinte:

1- Autorizar, nos termos do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, a cedência, a título definitivo e gratuito, ao Sporting Club da Horta do prédio acima mencionado.

2- À presente cedência são aplicáveis as restrições ao direito de propriedade previstas no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, ficando, no entanto, a cessionária autorizada a realizar, relativamente ao imóvel objeto da presente cedência, os atos de prestação de garantia real que se mostrem necessários ao desenvolvimento da atividade do Sporting Clube da Horta.

3- O auto de cessão será elaborado pela Direção de Serviços do Património, o qual constitui título bastante para efeitos de registo.

**JORNAL OFICIAL**

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto, em 13 de maio de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 98/2014 de 29 de Maio de 2014**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária de um prédio urbano, com a área descoberta de 1.584 m² e coberta de 281,3 m², sito na Avenida Infante D. Henrique, freguesia da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 1158.º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo sob o n.º 1292/20060721;

Considerando que o COFIT – Comité Organizador de Festivais Internacionais da Ilha Terceira solicitou a cedência de utilização de uma área de 108 m² do armazém existente no prédio acima referido;

Considerando que o Agrupamento 492 do Corpo Nacional de Escutas (CNE) também solicitou a cedência de utilização da antiga casa do guarda do mesmo prédio;

Considerando, ainda, que a Delegação da Ilha Terceira da Secretaria Regional do Turismo e Transportes, serviço a que o prédio está afeto, não vê inconveniente nas cedências solicitadas;

Considerando, finalmente, o estipulado no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, designadamente no artigo 5.º quanto à cedência de utilização.

Assim, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, as cedências de utilização ao COFIT – Comité Organizador de Festivais Internacionais da Ilha Terceira e ao Agrupamento 492 do CNE, de parte de um armazém, numa área de 108 m² dum total de 281,3 m², e da antiga casa do guarda, respetivamente, existentes no prédio acima identificado, sito na Avenida Infante D. Henrique, freguesia da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo.

2- O espaço ora cedido ao COFIT será delimitado pela Delegação da Ilha Terceira da Secretaria Regional do Turismo e Transportes, cabendo ao cessionário a assunção dos encargos com a área que lhe é precariamente cedida.

3- Fica a cargo do Agrupamento 492 do CNE a recuperação e manutenção do edifício da antiga casa do guarda, bem como dos demais encargos com a utilização do edifício.

4- Aos cessionários fica excluída a utilização do parque de estacionamento.

**JORNAL OFICIAL**

5- A área de 108 m2 do armazém e a antiga casa do guarda, acima identificados e agora cedidas, reverterão para a posse do Governo Regional se não forem utilizadas pelas cessionárias, ou se a Região delas necessitar.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto, em 13 de maio de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 99/2014 de 29 de Maio de 2014**

Com a extinção das Comissões Regionais de Turismo, operada pelo Decreto Regional n.º 3/78/A, de 20 de julho, transitou para o património da Região Autónoma dos Açores a Pousada das Lajes das Flores, construída pela extinta Comissão Regional do Turismo da Horta em terrenos do Município das Lajes das Flores.

O Governo Regional procedeu, então, à aquisição de um terreno contíguo à referida Pousada, que permitiu a respetiva ampliação, o qual se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial das Lajes das Flores sob o número 613/19980316 e com registo de aquisição a favor da Região pela inscrição Ap. 3 de 1998/03/16.

A referida Pousada foi posteriormente objeto de cedência não formalizada àquele Município, que procedeu à inscrição do edifício na matriz predial, ao qual foi atribuído o artigo urbano 566 e que agregou, no Serviço de Finanças, o artigo rústico adquirido pela Região, acima mencionado.

Com vista a permitir ao Município das Lajes das Flores proceder à regularização matricial e registral daquele estabelecimento hoteleiro, e conforme é solicitado pelo referido Município, pela presente Resolução procede-se à cedência, a título definitivo e gratuito, ao Município das Lajes das Flores daquele prédio rústico, que ainda se encontra registado a favor da Região.

Assim, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos artigos 6.º, 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, o Conselho do Governo Regional resolve:

1- Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, ao Município das Lajes das Flores, do prédio rústico descrito sob o número 613/19980316, correspondente ao artigo matricial rústico 5632, entretanto eliminado na matriz predial.

2- Nos termos das alíneas a) e b) do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, fica a cessionária autorizada a:

a) Afetar o imóvel a fins diferentes de estabelecimento hoteleiro;

**JORNAL OFICIAL**

b) Proceder à alienação do imóvel e a praticar atos de garantia real sobre o mesmo.

3- O auto de cessão será elaborado pela Direção de Serviços do Património e constitui título bastante para efeitos de registo.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto, em 13 de maio de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução do Conselho do Governo n.º 100/2014 de 29 de Maio de 2014**

Considerando que a execução da empreitada de conceção/construção da ampliação e alargamento da pista do aeródromo da ilha de São Jorge contemplou o alargamento da faixa de aterragem para 45 metros, bem como o aumento do comprimento da pista em 110 metros para sudoeste, com o consequente aumento de “strip”;

Considerando que no âmbito da referida empreitada foi adquirido um equipamento de rádio ajuda tipo VOR/DME, em ordem a conferir maior precisão aos procedimentos de aterragem e descolagem de aeronaves no aeroporto da ilha do Faial e nos aeródromos das ilhas de São Jorge, Graciosa e Pico;

Considerando que para a instalação do equipamento anteriormente mencionado foi necessário utilizar uma parcela de terreno, sita no Pico das Brenhas, localizado num dos pontos mais altos da ilha de São Jorge, com linha de vista para as ilhas da Graciosa, Faial e Pico, melhor identificada na planta e mapa anexos à presente resolução;

Considerando que os proprietários e demais interessados do prédio, de que faz parte a parcela a expropriar, se encontram identificados no mapa anexo à presente resolução;

Considerando que o interesse público e a urgência subjacentes à expropriação justificam que seja atribuído carácter urgente à expropriação da mencionada parcela de terreno e dos direitos a ela inerentes;

Considerando, por último, que o processo de expropriação e respetivos encargos, que se preveem ser de €15.213,88, conforme avaliação oportunamente efetuada, correm por conta da Região Autónoma dos Açores.

Assim, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e dos artigos 15.º e 90.º, n.º 1, ambos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, o Conselho do Governo resolve:

1- Declarar a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação da parcela de terreno e dos direitos a ela inerentes, identificada na planta e no mapa anexos à presente

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

JORNAL OFICIAL

resolução, da qual fazem parte integrante, por se encontrar afeta a um fim de utilidade pública, na medida em que nesta se encontra implantado um equipamento de ajuda tipo VOR/DME, o qual visa conferir maior precisão aos procedimentos de aterragem e descolagem de aeronaves no aeroporto da ilha do Faial e nos aeródromos das ilhas de São Jorge, Graciosa e Pico.

2- Autorizar a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Turismo e Transportes, a tomar a posse administrativa da mencionada parcela, já que tal ato se considera indispensável à salvaguarda do fim de utilidade pública a que está afeta.

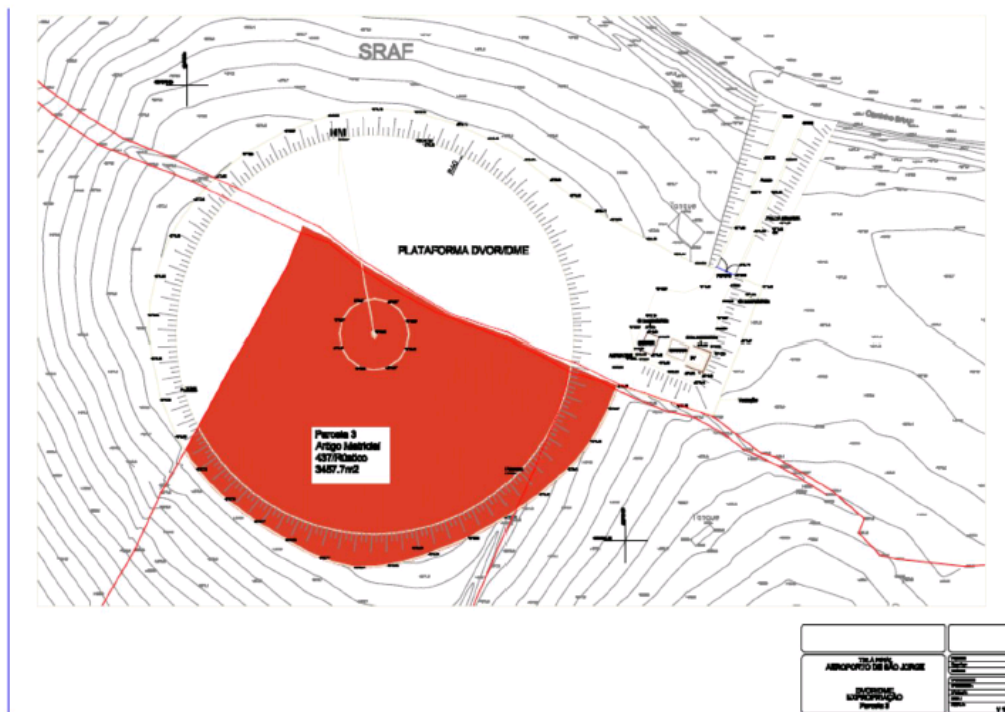
3- Conferir ao diretor regional dos Transportes, com autorização para subdelegar, os poderes suficientes para intervir, em representação da Região Autónoma dos Açores, no processo de expropriação.

4- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto, em 13 de maio de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo

Planta



**JORNAL OFICIAL**

Mapa

N.º da Parcela	Identificação dos proprietários e outros interessados	Área a expropriar em m2	Concelho/Freguesia	Artigo Matricial	Descrição Predial
3	1/9 registados a favor de: - João Emílio Cardoso Soares Estrada Regional Urzelina 9800-432 Velas 1/9 registados a favor de: Alberto Jorge Luis Flores e Maria Edite Silveira da Cunha Flores. Rua Padre Augusto Teixeira n.º 28 Santo Amaro 9800-345 Velas 1/9 registados a favor de: Margarida Maria Luis Flores Fajã, Santo Amaro Velas	3.457,70	Velas/ Urzelina	437 Rústico	287/ Urzelina



JORNAL OFICIAL

2/9 registados a favor de: Maria Rafaela Batista de Sousa Furtado Pereira casada com Joaquim Henrique Furtado Perira. Largo Dr. João Pereira, n.º 9 Velas 2/9 registados a favor de: Fernando António Sousa Carnaval da Silveira e Maria do Livramento da Cunha Leite Av. Conde Sieuve de Meneses, n.º 27 Nossa Senhora da Conceição Angra do Heroísmo Titulares inscritos na matriz: - 1/9 a favor de João Emílio Cardoso Soares. Estrada Regional Urzelina 9800-432 Velas - 2/9 a favor de Fernando António Sousa Carvalhal da Silveira.				
Av. Conde Sieuve de Meneses, n.º 27 9700- 056 Angra do Heroísmo - 2/9 a favor de Maria Rafaela Batista de Sousa Furtado Pereira Lg Dr. João Pereira, n.º 9 9800-527 Velas - 2/9 a favor de Maria Leocádia da Silveira. Rua Roque Afonso 9800-558 Velas - 1/9 a favor de Alberto Jorge Luiz Flores. Rua Padre Augusto Teixeira n.º 28 Santo Amaro 9800-345 Velas				

**JORNAL OFICIAL**

- 1/9 a favor de herdeiros de Margarida Maria Luiz Flores. Rua Padre Augusto Teixeira, n.º 28 Santo Amaro 9800-345 Velas Ou Rua da Boa Hora, n.º 44 Fajã de Santo Amaro 9800 Velas Arrendatário: Lino António Pereira Pimentel Rua do Nabo Santo Amaro Velas				
---	--	--	--	--

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Portaria n.º 28/2014 de 29 de Maio de 2014**

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 17/2013, de 19 de fevereiro, alterada e republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 120/2013 de 18 de dezembro, que aprovou o programa RECUPERAR, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, o seguinte:

1 - Os ocupados que tenham tido uma ocupação de doze meses e cujo projeto tenha sido submetido no ano de 2013, podem, caso a entidade promotora o expresse, ser ocupados por mais doze meses, desde que tal ocorra na mesma entidade e projeto.

2 - Às prorrogações ocorridas nos termos do n.º anterior aplica-se o disposto nos artigos 9.º e 10.º-A do regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 120/2013 de 18 de dezembro.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

Assinada em 20 de abril de 2014.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt